



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.934 , de 2 de Julho de 1987

Introduz modificações na legislação pertinente a FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA-FUNESC , dando providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX, do artigo 3º, e artigo 13, da Lei nº 4.687, de 04 de março de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Inciso IX - Dos órgãos supervisionados:

- Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
- Fundação Casa de José Américo - FUJA"

"Artigo 13 - A Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela Lei nº 4315 , de 04 de dezembro de 1981, e suas alterações, e demais normas de direito civil aplicáveis às fundações".

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a transferir para o patrimônio da Fundação Espaço Cultural da Paraíba-FUNESC todos os bens móveis e imóveis necessários ao seu pleno funcionamento, na forma disposta no artigo 4º da Lei nº 4.315, de 04 de dezembro de 1981.

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 03/07/1987

SECRETARIA DO GOVERNO

REPUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 04/07/1987

SECRETARIA DO GOVERNO



Art. 3º - A Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC terá por sede de funcionamento as instalações físicas do Espaço Cultural José Lins do Rego.

Art. 4º - Revogados os artigos 22, 23 e 31 da Lei nº 4.687, de 04 de março de 1985, e demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em  
João Pessoa 2 de Julho de 1987; 99º da Proclamação da Repú  
blica.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR